

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 487, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se informar o consumidor acerca da presença de glúten em produtos industrializados.

Autor: Deputado CAPITÃO WAGNER

Relator: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.

I – RELATÓRIO

O PL nº 487, de 2019, propõe alterar a redação da Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que “obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca”, para ampliar a incidência da norma de modo alcançar todo tipo de produto industrializado, além de alimentos.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de haver aviso claro da presença de glúten em todos os tipos de produtos industrializados, e não apenas aqueles destinados à alimentação, que podem ser manuseados inadvertidamente por pessoas com doença celíaca.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Comissão de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213894673400>



Seguridade Social e Família (CSSF); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), não foram apresentadas emendas, sendo aprovado o parecer do relator pela rejeição do projeto de lei.

Recebido por esta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), no prazo regimental também não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente gostaria de cumprimentar o Deputado CAPITÃO WAGNER pela iniciativa de trazer a esta Casa mais uma iniciativa em favor das pessoas com doença celíaca.

Como bem ressaltado, a doença celíaca é uma doença alérgica, autoimune, cujo processo inflamatório crônico que ocorre na mucosa do intestino causa lesões que vão interferir na absorção de nutrientes e podem até mesmo predispor ao aparecimento de câncer.

Não existe tratamento para a doença celíaca e a única forma de evitar a progressão das lesões é por meio de uma dieta rigorosa isenta de glúten, principalmente alimentos contendo trigo, centeio e cevada.

Contudo, mesmo sem transgredir a dieta, a pessoa com doença celíaca pode ingerir glúten sem o saber, pois o trigo e derivados podem estar entre os ingredientes de produtos industrializados, tais como medicamentos na forma de comprimidos, maquiagem e, até mesmo, massa de modelar para crianças.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213894673400>



* C D 2 1 3 8 9 4 6 7 3 4 0 0 *

Portanto, é de fundamental importância as pessoas com doença celíaca serem devidamente avisadas sobre a presença dessa substância – o que também é um direito de todo consumidor.

Face ao exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 487, de 2019.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Relator



CD213894673400*